



Coordenação da Receita do Estado

SECRETARIA DA FAZENDA
INSPECTORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 5.655/2016
PROTOCOLO Nº 14.258.179-5
Beneficiária: LAVOURA INDÚSTRIA COMÉRCIO
SÚMULA: Controle de crédito no setor agropecuário
O Diretor da Coordenação da Receita do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 97 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 6.080 de 28 de setembro de 2012, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.258.179-5, e considerando o Parecer Fiscal constante dos autos, concede o seguinte Regime Especial:

- 1 - ABRANGÊNCIA
A disciplina de que trata este Regime Especial aplica-se, exclusivamente, aos seguintes estabelecimentos da empresa Beneficiária:
- 1.1 CAD.ICMS/PR..... 90120510-82 CNPJ 79851192/0010-90 EST BOM SUCESSO DO SUL/R. ALEGRE SN-CENTRO-BOM SUCESSO DO SUL-PR
 - 1.2 CAD.ICMS/PR..... 31604366-61 CNPJ 79851192/0012-52 R. JOSÉ LEONARDI 397 - ARMAZÉM - AEROPORTO - PATO BRANCO - PR
 - 1.3 CAD.ICMS/PR..... 31500458-69 CNPJ: 79851192/0013-33 AV.TOCANTINS 200-AO LADO KAISER - CARA-CARA - PONTA GROSSA-PR
 - 1.4 CAD.ICMS/PR..... 90150288-98 CNPJ: 79851192/0015-03 R. BENJAMIN BORGES DOS SANTOS 800 - FRARON - PATO BRANCO - PR
 - 1.5 CAD.ICMS/PR..... 90156597-07 CNPJ 79851192/0016-86 LIN INDEPENDÊNCIA SN- LOTE 17 - INDEPENDÊNCIA - PATO BRANCO - PR
 - 1.6 CAD.ICMS/PR..... 90606635-10 CNPJ 79851192/0017-67 AC IMÓVEL RURAL SÍTIO ARAUCÁRIA 2324-PASSO DA ILHA PATO BRANCO - PR

2 - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

- 2.1 As Beneficiárias ficam autorizadas a adotar os procedimentos especiais para o controle e aproveitamento dos créditos de ICMS dos produtores rurais, seus fornecedores, de que trata o artigo 39 do RICMS/2012
- 2.2 Para adoção dos procedimentos especiais, as Beneficiárias deverão confeccionar a Ficha de Controle de Crédito de Insumos Agropecuários - FCCIA, de acordo com o inciso I do § 3º do artigo 39 do RICMS/2012.
- 2.3 As Beneficiárias deverão preencher uma FCCIA para cada um de seus fornecedores, onde registrará os documentos geradores de crédito, anexando-os a esta, e durante o período de apuração emitirá Nota Fiscal de Entrada para transferência de crédito, de acordo com os incisos II e III do § 3º do artigo 39 do RICMS/2012.
- 2.4 A Nota Fiscal de Entrada, a que se refere o item 1.3, deverá conter:
- a) natureza da operação "Transferência de Crédito do Setor Agropecuário";
 - b) discriminação "Valor correspondente ao total do ICMS constante da FCCIA de nº (número da ficha)";
 - c) valor do ICMS
- 2.4.1 A nota fiscal deverá ser lançada na Escrituração Fiscal Digital, sob o código PR020082, conforme a Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS constante da NPF nº 009/2015
- 2.5 Todos os documentos originários do presente Regime Especial deverão ser arquivados pelo prazo decadencial, devendo constar nos mesmos a expressão "Procedimento autorizado pelo Regime Especial N. 5.655/2016"
- 2.6 Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam as Beneficiárias do cumprimento das demais normas previstas na legislação

3 - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

- 3.1 O presente Regime Especial, entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e sua eficácia se encerrará em 31 de dezembro de 2018
- 3.2 Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.
- 3.3 As Beneficiárias deverão lavrar termo no RO-e - Registro de Ocorrências Eletrônico, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial e sua descrição sucinta.
- 3.4 A inobservância de quaisquer dos itens dos procedimentos especiais causará a nulidade de toda a autorização e o cancelamento automático do Regime Especial, hipótese em que prevalecerão as regras normais aplicáveis à matéria, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação, inerentes ao crédito tributário lançado de ofício, se houver.
- 3.5 O Regime Especial é revogável a qualquer tempo e, automaticamente, se colidente com norma posterior em contrário.
- O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.
- Curitiba, 06 de dezembro de 2016
GILBERTO CALIXTO Diretor da CRE
LAVOURA INDÚSTRIA COMÉRCIO OESTE S/A Beneficiária

16060/2017

SECRETARIA DA FAZENDA INSPECTORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO

REGIME ESPECIAL Nº 5.672/2016
Protocolo: 14.280.072-1
BENEFICIÁRIA: RAIZEN COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 33.453.598/0057-88 CAD-ICMS: 905.48470-22
ENDEREÇO: RODOVIA DO XISTO, BR 476, S/N, KM 15,085 - JARDIM ALVORADA - ARAUCÁRIA - PR
SÚMULA: 1º Aditamento ao Regime Especial - RE nº 4.683/2012
Diante do previsto nos artigos 96 a 104 do RICMS/2012 (Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28/09/2012), o Regime Especial (RE) n. 4.683/2012 passa a ter a seguinte redação:

A cláusula décima passa a vigorar nos seguintes termos
"CLAUSULA DÉCIMA. O Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 14069317

Documento emitido em 03/03/2017 14:47:29.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9897 | 03/03/2017 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Termo será em 31/12/2021, podendo ser revogado a qualquer tempo, desde que não colidirá com norma tributária superveniente, e, não obstante das demais obrigações previstas na legislação em vigor, no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando, sua descrição sucinta, e o período de vigência das disposições do RE n. 4.683/2012.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e a Beneficiária firmam, em duas vias,

16469/2017

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONVÊNIO: Programa de Gestão de Solos e Água em Microbacias.
DATA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Origara - Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Roberto Cordeiro Justus - Prefeito de Guaratuba.

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Guaratuba 14.320.981-4	1º TA ao CV nº 004/2015	Ampliação meta com utilização saldo financeiro da aplicação financeira, com readequação do Plano de Trabalho.

CONVÊNIO: Recuperação da Trafegabilidade das Estradas Rurais
DATA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2017
AUTORIZAÇÃO: Art. 2º do Decreto nº 6515/2012.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Origara - Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Tauilio Tezelli - Prefeito de Campo Mourão.

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento
Campo Mourão 14.365.467-2	3º TA ao CV nº 599/2013	Acréscimo de contrapartida municipal e prorrogação da vigência até 01/10/2017, com readequação do Plano de Trabalho.

OBJETO: Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares.
AUTORIZAÇÃO: art. 2º do Decreto nº 6515/2012.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios, conforme abaixo:

Município / Protocolo	Aditivo nº	Objeto do aditamento/ Assinatura
Campo Mourão 14.320.686-6	3º TA ao CV nº 634/13	Inclusão contrapartida municipal em serviços, o aproveitamento da receita da aplicação dos recursos e a prorrogação da vigência até 27/09/2018 com readequação do Plano de Trabalho. Assinado em 08/02/2017.
Coronel Vivida 14.442.766-1	4º TA ao CV nº 626/13	Ampliação meta inicial em mais 28.524 m² de pavimentação poliédrica, com o aproveitamento da receita da aplicação dos recursos, com readequação do Plano de Trabalho. Assinado em 15/02/2017.
Lidianópolis 14.425.125-3	3º TA ao CV nº 601/13	Prorrogação da vigência até 27/09/2017 com readequação do Cronograma de Execução do Plano de Trabalho. Assinado em 15/2/2017
Honório Serpa 14.226.700-4	3º TA ao CV nº 608/13	Ampliação meta inicial em mais 132,84 m² de pavimentação poliédrica, com o aproveitamento da receita da aplicação dos recursos e a prorrogação da vigência até 27/09/2017, com readequação do Plano de Trabalho. Assinado em 15/02/2017.

16111/2017